PROC. Nº TST-E-RR 4148/76

(Ac. TP 1169/79)
NT/altm

A Lei 5.811/72 tem aplicação aos contratos em curso. O regime de revezamento, por ela regulado, exclui a percepção de hora extra, tendo como pretexto a duração da hora noturna, prevista na CLT.

Embargos da Empresa conhecidos e acolhidos.

O adicional-regional só é devido ao pessoal técnico-científico da PETROBRÁS.

Embargos do reclamante não conhecidos, com amparo na Súmula 84.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR 4148/76, em que são Embargantes NIVALDO REGIS DOS REIS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa., e Recorridos OS MESMOS.

"Embargos de ambas as partes, com parecer contrário da douta Procuradoria Geral, pretendendo o reclamante acrescer a condenação com o adicional regional dizendo contrariada jurisprudência e violados os artigos 153, parágrafo 1º e 165 da Constituição e o art. 3º da CLT, enquanto a reclamada quer ser absolvida de pagar as horas extras resultantes do cômputo de hora noturna como de 52 ms. e 30 segundos, por entender que a norma jurídica do art. 73, parágrafo 1º não se aplica aos seus empregados, face a tutela especial da Lei 5.811 de 1972, citando jurisprudência divergente".

É o relatório, na forma regimental.

V O T O:

EMBARGOS DO RECLAMANTE (fls. 160/168)

NÃO CONHEÇO, com amparo na Súmula 84.

O adicional-regional só é devido ao pessoal técnico-científico da Empresa.

EMBARGOS DA EMPRESA (fls. 174/184)

CONHEÇO DOS EMBARGOS, pela divergência com o aresto de fls. 184.

Deles conhecendo, acolho-os.

É que, com o advento da Lei 5.811/72, que dispõe sobre o trabalho em Empresas de exploração, perfu-

perfuração, extração e refinação de petróleo, o reclamante passou a ser regido pelo regime nela estatuído, inclusive quanto ao sistema de revezamento.

Tendo em vista a peculiaridade, recebe adicional noturno, calculado sobre o salário básico mensal, sem levar-se em consideração o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Improcede, pois, ante às considerações acima, o pagamento de trabalho noturno a maior.

Assim, acolho os embargos para absolver a Empresa da condenação que lhe foi imposta, inerente ao trabalho noturno.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e conhecer os da empresa; no mérito, recebê-los para absolver a empresa da condenação referente ao trabalho noturno, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juízes Simões Barbosa, Roberto Mário e Teixeira Filho.

Brasília, 30 de maio de 1979

_____ Presidente
João de Lima Teixeira

_____ Relator "ad hoc"
Nelson Tapajós

Ciente: _____ Procurador
Celso Carpinteiro

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 24 de 8 de 1979